



# PREFEITURA DE **LOUVEIRA**

**CRENCIAMENTOS  
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**

## | CREDENCIAMENTO

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão realizar o prévio credenciamento das instituições financeiras (administradores, gestores, custodiantes e distribuidores) de fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que o credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.



## | CREDENCIAMENTO

Por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV , a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.



PREFEITURA DE  
**LOUVEIRA**

## | CREDENCIAMENTO

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

Em vista do aduzido, são listadas, a seguir, as instituições financeiras e os fundos de investimentos credenciados pelo Fundo de Previdência do Município de Louveira, até dez./2023:

Instituição	Nome	CNPJ	Categoria	Data da Finalização	Nº de Análise
BGC Liquidez	BGC Liquidez	33.862.244.0001-32	Custodiante	23/11/2022	05-2022
Banco do Brasil	BB Gestão de Recursos DTVM AS	30.822.936-0001/69	Administradora	06/12/2022	12-2022
Safra	Safra Serviços de Administração Fiduciária	06.947.853.0001-11	Administradora	14/11/2022	14-2022
Bradesco	Banco Bradesco S.A.	60.746.948.0001-12	Administradora	09/11/2022	15-2022
Santander	Banco Santander S.A.	90.400.888.0001-42	Administradora	06/12/2022	17-2022
Caixa	Caixa Econômica Federal	00.360.305.0001-04	Administradora	14/12/2022	20-2022
Itaú	Itaú Unibanco S.A.	60.701.190.0001-04	Administradora	07/12/2022	25-2022

## | CREDENCIAMENTO

Instituição	Nome	CNPJ	Categoria	Data da Finalização	Nº de Análise
Daycoval	Banco Daycoval S.A.	62.232.889.0001-90	Administradora	19/06/2023	03-2023
BNP Paribas	Banco BNP Paribas Brasil S.A.	01.522.368.0001/82	Administradora	09/11/2022	11-2022
Privatiza	Privatiza AAI	00.840.515.0000-08	Distribuidor	29/11/2022	06-2022
Grid Investimentos	Grid Investimentos AAI	17.203.539.0001-40	Distribuidor	13/12/2022	08-2022
Dolar Bills	Dolar Bills AAI	35.796.942.0001-02	Distribuidor	19/06/2023	02-2023
Mirae Corretora	MIRAE ASSET WEALTH MANAGEMENT	12.392.983/0001-38	Distribuidor	27/06/2023	01-2023
Santander	Santander Securities	62.318.407.0001-19	Custodiante	08/12/2022	19-2022
Schroders	Schroders Investment Management Brasil LTDA.	92.886.662.0001-29	Gestora	24/11/2022	07-2022
Icatu	Icatu Vanguarda	68.622.174.0001-20	Gestora	13/12/2022	09-2022
Banco do Brasil	BB Gestão de Recursos DTVM AS	30.822.936-0001/69	Gestora	06/12/2022	12-2022
Safra	Banco J. Safra S.A.	03.017.677.0001-20	Gestora	14/11/2022	13-2022
Bradesco	Bradesco Asset Management SA DTVM	62.375.134.0001-44	Gestora	09/11/2022	16-2022
Santander	Santander Asset Management	10.231.177.0001-52	Gestora	06/12/2022	18-2022
Caixa	Caixa Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários	42.040.639.0001-40	Gestora	14/12/2022	21-2022
Itaú	Itaú Unibanco Asset Management LTDA	40.430.971.0001-96	Gestora	07/12/2022	24-2022
Guepardo	Guepardo Investimentos LTDA	07.078.144/0001-00	Gestora	19/06/2023	04-2023
Tarpon	TPE Gestora de Recursos LTDA	35.098.801/0001-16	Gestora	19/06/2023	05-2023

## | CREDENCIAMENTO

Nome	CNPJ	Enquadramento
BB PREV RF ALOCAÇÃO ATIVA FIC FI	25.078.994/0001-90	Artigo 7º I, Alínea b
BB PREV RF IDKA2	13.322.205/0001-35	Artigo 7º I, Alínea b
BB PREV RF IMA GERAL EX-C TÍTULOS PÚBLICOS FI	14.964.240/0001-10	Artigo 7º I, Alínea b
BB PREV RF IMA-B 5 LP FIC FI	03.543.447/0001-03	Artigo 7º I, Alínea b
BB PREV RF IRF-M1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC FI	11.328.882/0001-35	Artigo 7º I, Alínea b
BB PREV RF REF DI LP PERFIL FIC FI	13.077.418/0001-49	Artigo 7º III, Alínea a
WESTERN ASSET RENDA FIXA ATIVO FI	03.499.367/0001-90	Artigo 7º III, Alínea a
BRADESCO FI RF IRF-M 1 TITULOS PUBLICOS	11.484.558/0001-06	Artigo 7º I, Alínea b
BRADESCO FI RF REFERENCIADO DI PREMIUM	03.399.411/0001-90	Artigo 7º III, Alínea a
BRADESCO INST FIC FI RF IMA-B 5	20.216.216/0001-04	Artigo 7º III, Alínea a
BRADESCO INSTITUCIONAL FI RF IMA GERAL	08.246.318/0001-69	Artigo 7º III, Alínea a
FI CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS RF LP	14.386.926/0001-71	Artigo 7º I, Alínea b
FI CAIXA BRASIL IMA B 5 TÍTULOS PÚBLICOS RF LP	11.060.913/0001-10	Artigo 7º I, Alínea b
FI CAIXA BRASIL IMA GERAL TÍTULOS PÚBLICOS RF LP	11.061.217/0001-28	Artigo 7º I, Alínea b
FI CAIXA BRASIL IRF M 1 TÍTULOS PÚBLICOS RF	10.740.670/0001-06	Artigo 7º I, Alínea b

## | CREDENCIAMENTO

Nome	CNPJ	Enquadramento
FI CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS RF LP	05.164.356/0001-84	Artigo 7º I, Alínea b
FIC DE FI CAIXA BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA RF	23.215.097/0001-55	Artigo 7º I, Alínea b
ICATU VANGUARDA INFLAÇÃO CRÉDITO PRIVADO FIRF LP	19.719.727/0001-51	Artigo 7º V, Alínea b
ICATU VANGUARDA PRÉ FIXADO FIRF LP	19.418.031/0001-95	Artigo 7º I, Alínea b
ITAU INSTITUCIONAL ALOCACAO DINAMICA RF FICFI	21.838.150/0001-49	Artigo 7º I, Alínea b
ITAÚ INSTITUCIONAL RENDA FIXA IMA-B 5 FIC FI	09.093.819/0001-15	Artigo 7º I, Alínea b
ITAÚ SOBERANO RENDA FIXA IRFM 1 FI	08.703.063/0001-16	Artigo 7º I, Alínea b
ITAU SOBERANO RF SIMPLES LP FICFI	06.175.696/0001-73	Artigo 7º III, Alínea a
SAFRA CAPITAL PROTEGIDO BOLSA AMERICANA	44.615.439/0001-02	Artigo 10º I
SAFRA SOBERANO REGIME PRÓPRIO FIC DE FI RF REF DI	10.347.195/0001-02	Artigo 7º I, Alínea b
ITAÚ INSTITUCIONAL GLOBAL DINÂMICO RF LP FIC	32.972.942/0001-28	Artigo 7º III, Alínea a
ITAÚ RF IMA-B5+ FIC FI	14.437.684/0001-06	Artigo 7º I, Alínea b
SPX APACHE FIC FIA	16.565.056/0001-23	Artigo 8º, I
TARPON GT INSTITUCIONAL I FIC AÇÕES	35.726.741/0001-39	Artigo 8º, I
GUEPARDO VALOR INSTITUCIONAL FIC FIA	38.280.883/0001-03	Artigo 8º, I